



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO Nº 5.288”

DATA: 14 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos emergenciais a que se refere à Lei Federal nº 14.017 de 29 de Julho de 2020, no âmbito do Município de Nova Esperança e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, decorrente do Coronavírus (COVID19), reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017 de 29 de Julho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito Municipal, conforme previsão do § 4º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

O Sr. **MOACIR OLIVATTI**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 53-c/c o Art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Este decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos em âmbito municipal, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020.

Art.2º O Município de Nova Esperança, por meio do Departamento Municipal de Cultura operacionalizará a aplicação dos recursos emergenciais de apoio ao setor cultural recebidos da União, do valor integral de R\$ 222.714,42 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), conforme previsto no Anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art.3º O recurso financeiro previsto no Art. 2º, deste Decreto, destinado ao cumprimento das ações emergenciais mencionadas nos incisos II e III do Art.2º da Lei nº 14.017, de 2020, será repassado da seguinte forma:

I. Até 70% para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

II. Até 30% para subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, geridos por pessoas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§1º A operacionalização dos recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 2020, está condicionada aos incisos I e II do caput deste artigo, e na respectiva homologação pelo Governo Federal do detalhamento das metas descritas no Plano de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Ação, que deverá ser devidamente cadastrado na Plataforma + Brasil, em observância aos §§ 2º e 3º do Art.10º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§2º O procedimento para a execução das ações emergenciais previstas neste artigo, seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, bem como, os prazos e regras de validação que deverão ser estipulados em ato normativo próprio a ser realizado pelo Departamento de Cultura do Município.

Art.4º O Departamento Municipal de Cultura, com auxílio da Comissão de que trata o Decreto Municipal nº 5.287, de 2020, e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor integral a ser destinado ao Município de Nova Esperança, constante no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento Municipal de Cultura, garantir ampla participação da sociedade civil, através da Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei nº 14.017/2020.

Art.5º O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras, garantida pelo inciso I, do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017, será pago pelo Governo do Estado, conforme Decreto Presidencial nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art.6º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do Art.3º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pagos em parcelas sucessivas, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total.

Art.7º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições com e sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais elencados de forma exemplificativa nos incisos I a XXXV, do decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art.8º Farão jus ao subsídio mensal as entidades que trata o inciso II, do *caput* Art. 3º deste decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social e que comprovem a sua inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incisos I ao VII do § 1º do *caput* do Art.7 da Lei nº 14.017/2020.

§1º Os beneficiários do subsídio mensal devem residir e exercerem suas atividades culturais no Município de Nova Esperança.

§2º Os espaços artísticos e culturais deverão apresentar autodeclaração assinada, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do cadastro em que tiverem inscritas acompanhadas de sua homologação.

§3º Os inscritos no cadastro municipal de cultura, deverão ter suas inscrições homologadas pela Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei nº 14.017/2020 e publicadas no Diário Oficial do Município – D.O.M.

§4º A percepção do recurso a que se refere o *caput* fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município disponibilizará número ou código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiado.

§6º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nos cadastros, por meio de autodeclaração e apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, através do e-mail cultura@novaesperanca.pr.gov.br.

Art.9º A seleção dos beneficiários para distribuição dos valores que se refere o inciso II, do *caput* do Art. 3º deste Decreto, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- II. Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço cultural;
- III. Despesa do espaço com energia nos últimos 04 (quatro) meses de 2019;
- IV. Despesa do espaço com água nos últimos 04 (quatro) meses de 2019;
- V. Despesa do Espaço Cultural com IPTU no ano de 2020;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

VI. Número de funcionários contratados pelo espaço cultural.

§1º Os critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão pontuadas numa escala de 1 a 5, conforme tabela gradativa, em ordem crescente, a ser publicada no Edital de Chamamento ao Cadastramento dos beneficiários do subsídio mensal do Inciso II, do Art.2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§2º A destinação dos valores das parcelas às entidades, levará em conta a seguinte ordem de pontuação:

- a) Os espaços artísticos ou culturais que comprovarem até 10 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) Os espaços artísticos ou culturais que comprovarem até 11 pontos a 20 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- c) Os espaços artísticos ou culturais que comprovarem até 21 pontos a 30 pontos, terão a parcela a receber de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

§3º Os valores recebidos a título de subsídio mensal somente poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, cujo meses de referência ou o fato gerador correspondam ao período de interrupção das atividades em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

§4º A transferência do recurso do subsídio mensal ao beneficiário será feita mediante depósito em conta bancária do Banco do Brasil de titularidade do responsável pelo espaço artístico ou cultural.

Art.10º As organizações que pleitearem o subsídio previsto no inciso II, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deverão comprovar:

- I. Enquadramento como MEI, ME, EIRELI ou EPP, dentro do Simples Nacional;
- II. No caso de organizações sem fins lucrativos, serão dispensadas a apresentação do item I.
- III. No caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos itens I, IV e V;
- IV. Certificado de condição de Microempreendedor Individual, Contrato Social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

V. Comprovante do CNPJ, onde conste como CNAE principal ou secundário, em pelo menos um dos CNAEs, listados no Anexo I, no caso de ME, EIRELI ou EPP;

VI. No caso da pessoa jurídica, de acordo com o anexo I, deste Decreto, com fins lucrativos, que se enquadre como espaço cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs, listados no Anexo I, deverá comprovar através do envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 (dois) anos, que demonstrem a regularidade de apresentações culturais estritamente autorais, ou *Print Screen* de redes sociais com a divulgação de eventos.

VII. Os espaços artísticos e culturais devem comprovar a realização de atividades culturais em pelo menos 24 (vinte e quatro meses) imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

Art.11º O município publicará ato normativo próprio, com a divulgação de todas as regras de inscrição dos espaços interessados no recebimento do benefício do subsídio mensal, critérios específicos para definição do valor mensal, modelos de formulários e declarações a serem apresentadas e o procedimento de prestação de contas.

Art.12º Após a retomada de suas atividades, as entidades que trata o inciso II, do Art.3º, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades gratuitas destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade.

§1º As atividades previstas no *caput* deste artigo, deverão ocorrer em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Departamento de Cultura do Município, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades.

§2º Para fins de atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os interessados a receber o subsídio mensal, deverão apresentar proposta de atividade de contrapartida à Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, juntamente com a solicitação do benefício, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de pelo menos ao equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do montante total do subsídio mensal oferecido pelo Município.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§3º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de posterior encerramento de suas atividades.

§4º É de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, verificar o cumprimento da contrapartida que trata este artigo.

§5º Após a execução da contrapartida prevista no § 6º do caput deste artigo, o Município expedirá certidão de cumprimento da contrapartida, a qual deverá ser apresentada obrigatoriamente na prestação de contas do beneficiário do subsídio.

Art.13º O beneficiário do subsídio mensal do Inciso II, do Art.3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º Os gastos inerentes à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I. Internet;
- II. Transporte;
- III. Aluguel;
- IV. Telefone
- V. Consumo de água e luz;
- VI. Materiais de Escritório;
- VII. Outras Despesas relativas à manutenção da atividade cultural dos beneficiários, na forma estabelecida em ato normativo próprio.

§3º A Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, deverá discriminar no relatório de gestão final os subsídios concedidos, a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, de modo a especificar se a prestação de contas referida no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§4º O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas que se refere este artigo.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art.14º O Município elaborará e publicará editais, chamadas públicas, credenciamentos ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de programas de apoio a cultura, ou por meio da criação de programas específicos.

Art.15º Para a distribuição do benefício emergencial que trata o inciso I, do *caput* do Art. 3º, serão realizadas as seguintes ações de fomento e incentivo ao setor Cultural do Município:

I. Edital "*Nova Esperança é mais Cultura*": Edital para contratação de pessoa física ou jurídica, das áreas artísticas ou culturais da fotografia, música, dança, teatro, artesanato, artes plásticas, visuais e audiovisuais, para execução de projetos e atividades culturais programadas pelo Município.

II - Edital "*Nova Esperança mais Criativa*": Edital para contratação de empresa para desenvolvimento e disponibilização de plataforma EAD de ensino a distância com 30 cursos da área da cultura que serão disponibilizados gratuitamente pela internet a toda população, com objetivo de capacitar novos e atuantes empreendedores do setor cultural.

Art.16º Os valores a serem aplicados nas ações previstas no inciso I, do *caput* do Art. 2º deste Decreto, serão definidos pela Comissão de Gestão e Aplicação da Lei Aldir Blanc, após a conclusão dos cadastramentos dos beneficiários do subsídio mensal, previsto no Inciso II do *caput* do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

Art.17º Os beneficiários dos recursos contemplados no inciso I, Art.3º, Decreto, deverão residir e estar domiciliados preferencialmente no município de Nova Esperança;

Art.18º O Município dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso I do *caput* do art. 3º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial.

Art.19º. O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do decreto Federal nº 10.464, de 2020, todos os atos realizados para a



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

aplicação do benefício emergencial do inciso III, do caput do Art.2 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão ser devidamente fundamentados pela Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art.20º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no Art. 3º serão transferidos da União ao Município, por intermédio da Plataforma+ Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035 de 01 de Outubro de 2019.

§ 1º O prazo máximo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o Art.3º será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos recursos do Governo Federal pela Administração Pública Municipal.

§2º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na Lei Orçamentária vigente, e divulgada no Diário Oficial do Município – D.O.M.

§3º A publicação que se refere o §2º deverá ser informada no relatório final, conforme Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§4º O Departamento de Cultura do Município deverá encaminhar para a Secretaria Municipal da Fazenda a relação dos beneficiários dos programas previstos nos incisos I e II, do Art. 3º, deste Decreto, cabendo a esta última o tratamento dos dados, a atualização do sistema de Orçamento e Finanças e o posterior encaminhamento da mesma relação para pagamento.

Art.21º O Município receberá da União a transferência dos recursos em conta específica que será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil, em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamento publicado pelo Ministério do Turismo.

§1º O Município deverá enviar ao Ministério do Turismo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, por meio da Plataforma +Brasil, a agência do Banco do Brasil para qual serão transferidos os recursos e o respectivo plano de ação para execução e posterior homologação, observado o disposto no Art.3º.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§2º As movimentações de saída dos recursos da conta bancária serão classificados e identificados, conforme determina o Art.3º.

§3º O montante dos recursos indicado no plano de ação cadastrado na Plataforma +Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art.22º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de reprogramação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias, após a descentralização ao Município, serão revertidos ao Fundo Estadual de Cultura.

Art.23º Em caso de recursos devolvidos oriundos da reprovação de contas das entidades beneficiadas pelo inciso II, do Art.3º deste Decreto, serão restituídas à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio da emissão e de pagamento de Guia de Recolhimento da União Eletrônica.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art.24º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art.25º É vedada a participação de uma mesma instituição cultural ou artista, em mais de um edital, previsto no inciso I, Art.3º deste Decreto, em observância ao disposto no § 1º do Art.9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art.26º O subsídio mensal previsto no inciso II, Art.3º, somente será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art.27º A execução das ações constantes no Art.15 deste Decreto, ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios administrativos da moralidade e impessoalidade, sendo neste caso, vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação, de que trata o Inciso III do caput do Art.25 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.28º O Município deverá apresentar o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020.

Parágrafo Único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido neste artigo, ensejará na responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art.29º O Município, por meio da Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art.30º O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos da Lei nº 14.017, de 2020 pelo prazo de 10(dez) anos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º As informações de interesse público referente à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Esperança.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art.32º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, falsidade material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, o município adotará providências para apuração dos fatos e aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

Art.33º Para a concessão dos benefícios emergenciais deste Decreto, fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

Art.34º O Município poderá editar normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.017, de 2020, especialmente a forma de execução do Art. 2º deste decreto.

Art. 35º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

MOACIR OLIVATTI

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

ANEXO I

Classificação Nacional de Atividades Econômicas Culturais de acordo com a Instrução Normativa MinC nº 5 de 26 de Dezembro de 2017.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
4761-0/01	Livraria, comércio varejista
5811-5/00	Edição de livros
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
7410-2/02	Design de interiores
7410-2/03	Design de produto
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
7420-0/03	Laboratórios fotográficos
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8592-9/01	Ensino de dança
8592-9/02	Ensino de Artes cênicas, exceto dança
8592-9/03	Ensino de música
8592-9/99	Ensino de Arte e cultura não especificado anteriormente
9001-9/01	Produção teatral
9001-9/02	Produção musical
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

9002-7/01	Atividades de Artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
9002-7/02	Restauração de obras de Arte
9003-5/00	Gestão de espaços para Artes cênicas, espetáculos e outras atividades Artísticas
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
9493-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a Arte

Incluem-se, automaticamente, como beneficiárias da Lei Aldir Blanc todas as atividades com CNAE relativo a Artesanato e sua fabricação, bem como atividades correlatas aos CNAEs acima listados.